



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.792, de 2019)

Acresçam-se os seguintes §§ 8º e 9º ao art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019:

“Art. 1º.....
‘Art. 2º

.....
§ 8º Na hipótese de o pedido do interessado ter sido indeferido por motivos sanáveis, é-lhe assegurado sanar a irregularidade ou renovar o pedido com a regularização, mesmo após o transcurso do prazo de que trata o § 2º deste artigo, desde que não ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos da ciência efetiva do indeferimento.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 8º deste artigo para as hipóteses de posteriores indeferimentos por motivos sanáveis.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Não é razoável que o interessado perca o seu direito de propriedade apenas pelo fato de o seu pedido de ratificação ter sido indeferido por uma questão sanável e pelo fato de o prazo legal para o requerimento de ratificação ter sido extrapolado. É preciso assegurar-lhe um prazo adicional para sanar essa simples irregularidade.

A presente emenda caminha nesse sentido e, nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares as modificações propostas.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21460.06770-43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

|||||
SF/21460.06770-43